

A MULHER NO CÓDIGO DE DIREITO CANÔNICO

Pe. Henrique Ernesto Cervi
Professor de Direito Canônico

O Código de Direito Canônico de 1983 (CDC) manifesta claramente o esforço do legislador canônico em realizar, na disciplina da condição jurídica das pessoas, dentro da Igreja, as aquisições contidas na eclesiologia do Concílio Vaticano II, na ordem da *igualdade radical de todos* os que pertencem ao povo de Deus, e da *diversidade funcional*, no desenvolvimento da missão comum da Igreja.

Ora, o Concílio, falando da *mulher*, dizia, dentre várias outras referências, que ela, "ali onde ainda não o conseguiu, reclama a igualdade de direito e de fato, com o homem" ("*Gaudium et Spes*", 9b); mais adiante, afirmava: "e, como em nossos dias, as mulheres têm uma participação cada vez maior em toda a vida da sociedade, é de grande importância sua participação mais ampla nos diversos campos do apostolado da Igreja" ("*Apostolicam Actuositatem*", 9); e, ainda, numa franca promoção dos direitos da mulher, concluía: "as mulheres já atuam em quase todos os campos da vida, mas é conveniente que possam assumir em plenitude seu papel, conforme sua própria natureza" ("*Gaudium et Spes*", 60c).

O CDC, assumindo a doutrina conciliar, leva-a à consequência de não estabelecer diferenças entre o homem e a mulher, mas, pelo contrário, de confirmá-los numa *fundamental e substancial igualdade* (Cân. 208) e numa *diversidade funcional* que definem a condição jurídica das pessoas, dentro do ordenamento canônico.

Assim, diante da atual Lei da Igreja, homem e mulher são, todos, fiéis ("*Christifideles*"), batizados, membros do povo de Deus, participantes, a seu modo, do *múnus sacerdotal*, profético e régio de Cristo, e chamados, ainda, a exercer, segundo a condição própria de cada um, a missão que Deus confiou para a Igreja cumprir no mundo (Cân. 204 § 1).

Esses mesmos fiéis — homens e mulheres, sejam clérigos, leigos, religiosos e religiosas — participam de todos os direitos e deveres próprios da condição universal de *fiéis* (Cân. 208-223). Já a partir do Cân. 224, até o Cân. 231, o CDC estabelece os direitos e deveres comuns a todos os *fiéis leigos* — homens e mulheres, incluindo os religiosos não-ordenados e as religiosas (Cân. 207; 588 § 3), salvos os direitos e deveres próprios destes últimos.

Ao contrário do Código de 1917, que estabelecia muitas restrições à participação da mulher na vida da Igreja, o CDC de 1983, no ordenamento fundamentalmente paritário, entre homem e mulher, define, apenas diferenciações constitucionais,

Ao contrário do Código de 1917, que estabelecia muitas restrições à participação da mulher na vida da Igreja, o CDC de 1983, no ordenamento fundamentalmente paritário, como temos visto, entre homem e mulher, define, apenas, *diferenciações constitucionais*, entre os sexos, numa referência constante à *ordem sagrada*, à qual as mulheres não têm acesso (Cân. 1024).

A partir dessa posição, podemos entender porque a mulher fica *excluída dos ministérios instituídos (leitorado e acolitado)*, enquanto assumidos estavelmente e conforme o rito litúrgico prescrito (Cân. 230 § 1), embora ela possa, *em pé de igualdade com o homem*, exercer os *ministérios temporários e extraor-*

dinários e assumir inúmeros *ofícios eclesiásticos* que não dependam da sagrada ordenação, como, por exemplo, os de Chanceler (Cân. 483 § 2), Juíza (Cân. 1421 § 2), Defensora do Vínculo (Cân. 1435), Ecônoma (Cân. 494), Encarregada de uma paróquia (Cân. 517 § 2).

Tal diferenciação encontra sua justificativa no fato de o leitorado e o acolitado representarem, na atual disciplina, peculiares "*munera*" e "*officia*" comuns aos ministérios instituídos e aos ministérios ordenados (Cân. 1035 § 1). A mais íntima participação do leitorado e do acolitado no ministério hierárquico justifica o fato de que a sua recepção, de modo estável, comporte na sua *reserva* aos fiéis leigos do sexo masculino, os únicos admitidos à sagrada ordenação.

A análise propositadamente mais detida desta questão particular servirá, acreditamos, para iluminar a generalidade das diferentes posições do CDC com relação à participação da mulher na vida da Igreja.

E, à guisa de conclusão, devemos lembrar que, nessa mesma linha, os próprios homens estão, também eles, enquanto fiéis leigos, *excluídos* de todo e qualquer um daqueles demais ofícios, na Igreja, que exijam, de algum modo, para o seu exercício, a recepção da ordem sagrada, especialmente sacerdotal ou episcopal, como, por exemplo, os ofícios de Vigário-Geral, Vigário Episcopal (Cân. 478), Vigário Judicial (Cân. 1420 § 4), Pároco (Cân. 521 § 1).

Endereço do autor: Rua Esteves Junior, 105 — Centro — 88010 — Florianópolis, SC.

SETE MULHERES CATARINAS E OUTRAS MAIS

"Deus criou o homem à sua imagem, à imagem de Deus ele os criou, homem e mulher os criou" (Gn 1,27). A partir da instauração definitiva do Reino, porque nos revestimos de Cristo, "não há judeu nem grego. . . não há homem nem mulher, pois todos vós sois um só em Cristo" (Gl 3,28).

Pe. Hélcion Ribeiro
Professor de Missiologia

No plano de Deus, a mulher é sua imagem *também*. E no Cristo, não existe mais a superposição ou dominação do masculino sobre o feminino. No entanto, Deus pai-mãe e seu Cristo estão — ainda hoje — vencidos por nós homens, pela nossa cultura, inclusive pela religião cristã e pela Igreja católica. A recuperação primordial da igualdade mulher/homem e a restauração da dignidade de mulher são necessárias e inadiáveis na vivência do Reino de Deus começado aqui. No Reinado de Deus entre nós — não podemos admitir que lá, entre os bem-aventurados da Parusia, seja assim também — a discriminação sexual, por sua tão forte intensidade, não pode continuar sendo anestesiante como o é atualmente. Contudo, inúmeras vozes — femininas e masculinas — têm-se empenhado na recuperação do lugar da mulher e conseqüentemente na *equilibração social*.

Assim sendo, inúmeras bandeiras têm sido erguidas nos últimos tempos e fincadas nesse chão do Reino de Deus. Inegavelmente são sopros do Espírito Santo "que sopra onde quer" (Jo 3,8), discutíveis sendo as maneiras de captá-los. Assim, os movimentos emancipacionistas das mulheres tiveram momentos de radicalização, de recusa do diálogo, de aceitação. Foi no avanço e na compreensão do fenômeno que se percebeu a marginalização de 50% da humanidade. Ao poder serem questionados o patriarcalismo — pela antropologia, o trabalho — pela produção, a criatividade — pela arte, a filosofia — sobretudo pelo urbano, e o cotidiano — pela evidência, fez-se mister compreender que o